



RESOLUÇÃO Nº 023/2018 – CONSUNI

Aprova os critérios e mecanismos de repasses orçamentários e financeiros para os Câmpus da Universidade do Estado de Mato Grosso.

A Presidente da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 17 do Estatuto da UNEMAT, e considerando Resolução nº 087/2015-CONSUNI e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 27 e 28 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios e mecanismos de repasses orçamentários e financeiros para os Câmpus da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único Esta resolução tem como finalidade estabelecer critérios de distribuição de recursos que respaldaram o repasse orçamentário aos câmpus universitários a fim de melhorar as etapas de planejamento e execução orçamentária-financeira.

Art. 2º Fica estabelecido que os critérios de repasse aos câmpus têm como prerrogativa a indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e a Extensão no contexto da Universidade.

CAPÍTULO I DAS DIMENSÕES AVALIADAS

Art. 3º Entende-se por dimensões, as atividades que geram gastos envolvendo o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e a manutenção administrativa dos câmpus.

Art. 4º Um Índice de Repasse por câmpus será gerado levando-se em consideração as dimensões avaliadas no art. 3º sendo que para cada dimensão será atribuída um peso.

I. A dimensão Ensino (EN) será avaliada por meio do número de alunos e cursos por câmpus em relação aos totais da Instituição.

II. A dimensão Pesquisa (P) será avaliada por meio do número de projetos de pesquisa, núcleos, centros, museus, coleções científicas e acordos de cooperação ponderado pelo número total destas mesmas categorias associadas à pesquisa da Instituição bem como pelo número de professores efetivos do câmpus. Outro aspecto a ser considerado é o número de programas de pós-graduação do câmpus em relação ao número total de programas de pós-graduação da instituição.



III. A dimensão Extensão (EX) será avaliada por meio do número das Ações de Extensão, sendo estes programas, projetos, eventos, cursos, de empresas júnior e prestação de serviço, ponderados pelo número total destas ações, bem como pelo número de professores total do Câmpus.

IV. A dimensão Área do Câmpus será avaliada por meio da razão entre a Área Construída do Câmpus (AC_C) e a Área Construída Total da Universidade (AC_T).

Parágrafo Único Para efeito de contagem de Cursos de Pós-Graduação, não serão considerados os Programas de Pós-Graduação em Rede, Doutorados Inter-Institucionais (DINTERs) e Mestrados Inter-Institucionais (MINTERs).

Art. 5º A base de dados para consulta de cada Dimensão será obtida utilizando as informações do ano anterior fornecidas pelo Anuário Estatístico oficial da Instituição.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Para fins de cálculo, caberá à Pró-Reitoria de Planejamento e Tecnologia da Informação (PRPTI), compilar as informações e realizar o cálculo do Índice de Repasse anualmente.

Art. 7º Caberá à cada Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA) informar à PRPTI a área total utilizada e área construída do campus.

Art. 8º O tratamento matemático para a obtenção do índice de Repasse será dado pela fórmula que se segue:

$$IR = [(NA_C/NA_T) \times 0,3] + [(NEN_C/NEN_T) \times 0,1] + [(NP_C/(NPROF_E \times NP_T)) \times 0,1] + [(NPG_C/NPG_T) \times 0,1] + [(NEX_C/(NPROF_T \times NEX_T)) \times 0,2] + [(AC_C/AC_T) \times 0,2]$$

I. NPROF_E: número de professores efetivos

II. NPROF_T: número de professores total

III. NA_C: número de alunos por campus

IV. NA_T: número de alunos por total

V. NEN_C: número de cursos de graduação

VI. NEN_T: número total de cursos da Universidade

VII. NP_C: número de Projetos de pesquisa, núcleos, centros, museus, coleções científicas e acordos de cooperação

VIII. NP_T: número total de projetos de pesquisa, núcleos, centros, museus, coleções científicas e acordos de cooperação da Universidade

IX. NPG_C: número de Cursos de Pós-Graduação

X. NPG_T: número total de Cursos de Pós-Graduação da Universidade

XI. NEX_C: número de programas e projetos de Extensão, eventos, cursos, de empresas júnior e prestação de serviço do câmpus

XII. NEX_T: número total de programas e projetos de Extensão, eventos, cursos, de empresas júnior e prestação de serviço da Universidade.

XIII. AC_C: Área Construída do Câmpus



IX. AC_T: Área Construída Total da Universidade

Art. 9º Fica assegurado o valor de R\$ 7.000.000,00 reais (Sete milhões de reais) para custeio, manutenção e investimento aos Câmpus, sendo garantido a cada Câmpus o valor de R\$ 75.000,00 reais (Setenta e Cinco mil reais) por curso de graduação, totalizando R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais). Ao restante, R\$ 2.500.000,00 reais (Dois milhões e quinhentos mil reais) aplicar-se-á Índice de Repasse estabelecido no Art. 8º.

Parágrafo Único Fica assegurado ao Câmpus do Médio Araguaia em Luciara e do Câmpus Universitário Vale do Teles Pires em Colíder um valor fixo anual de R\$ 200.000,00 reais (Duzentos mil reais) por curso provido pela UNEMAT para ações de Custeio, Manutenção, Investimento e provisão de folha de pagamento. Para fins de quantitativo, fica assegurado que a oferta de cursos será realizada na modalidade de turma única e que no ano que antecede a finalização das turmas, deverá ser submetido a apreciação do CONEPE e CONSUNI de 04 novos cursos.

Art. 10 Caberá ao CONSUNI, a qualquer momento, rever tantos as dimensões analisadas quanto o peso de cada uma delas.

§1º Esta Resolução fica aprovada por 02 anos, com avaliação anual. Ao final desse período incorporar as diretrizes aprovadas pelo Congresso Universitário e Planejamento Estratégico Participativo.

§2º Os valores repassados aos Câmpus poderão ser atualizados anualmente.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 11 No caso dos Câmpus que possuam cursos regulares de oferta contínua sendo transferidos para outra localidade, o montante de recursos destinado à manutenção desses cursos será alocado, no Câmpus de destino, na mesma proporção de transferência desses cursos para o Câmpus de destino.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 27 e 28 de março de 2018.


Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONSUNI